



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

AUTUAÇÃO

Hoje, na Câmara Municipal de Taipas-TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, eu **CELMA CARDOSO JOSÉ RIBEIRO**, Presidente da Comissão de Licitações, nomeada através de Portaria do Legislativo, **AUTUEI** a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, e numerei todas as páginas:

DIPENSA Nº 002/2019.


PROCESSO Nº 2019.004.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

REQUISITENTE/DEMANDANTE:

- CHEFIA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO, 25 de fevereiro de 2019.


CELMA CARDOSO JOSÉ RIBEIRO
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

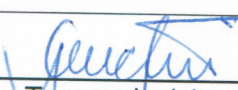
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS		Data: 25/02/2019	
Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS	Destino:	SETOR DE COMPRAS
Programa:	01.031.0001.2126 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Elemento	3.3.90.39

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	V. Total
01	MEN SAL	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.		

JUSTIFICATIVAS:

Faz-se necessário a presente contratação, tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de Taipas-TO da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal de Dianópolis-TO., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Forma de Aquisição
 Compra Direta
 Carta Convite
 Tomada de Preços
 Pregão
 Dispensa

_____ Solicitante	 _____ Tesoureiro(a)	_____ Autorização
----------------------	--	----------------------



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO , conforme informações e especificações constantes no presente Termo de Referência

1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a)Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
- b)Criação de 08 cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;
- c)Criação de 20 cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
- d)diagramação do jornal mensal da Câmara Municipal;
- e)Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal;
- f)Elaboração da logomarca oficial da Câmara Municipal;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a presente contratação, tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de Dianópolis-TO da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal de Dianópolis-TO..



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

3. DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO .	MENSAL	10

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

6.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

7.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

7.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

7.6 Responsabilizar-se pela utilização de técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua consecução, se comprometendo a realizar apenas a publicidade institucional, governamental e de utilidade pública do Poder Legislativo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

8.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

09. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Taipas-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
01.031.0001.2126 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	10

10. DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

10.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Taipas-TO. 25/02/2019.



RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO, 25 de fevereiro de 2019.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, ESPECIFICAMENTE NA ÁRIA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, conforme termo de referência anexa aos autos.

Atenciosamente,



RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Informamos que:

Revedo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2019, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme abaixo:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Câmara Municipal de Taipas-TO	01.031.0001.2126 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39	10

Taipas-TO, 26/02/2019.

CLEYDSON COSTA COIMBRA

Assessor Contábil

CRC-TO 001717/O-2



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO. 26 de fevereiro de 2019.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: TESOURARIA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO .**

Atenciosamente,


RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS

FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA .

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

A Tesouraria da Câmara Municipal de Taipas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendida.

AILON CARDOSO DE CASTRO

Tesoureiro da Câmara Municipal

Taipas-TO .26/02/2019



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

COTAÇÕES PRÉVIAS DO OBJETO PRETENDIDO

ARAGUAÍNA, 01 DE MARÇO DE 2019

À Câmara Municipal de Taipas do Tocantins -TO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa Sagrado Comunicação e Marketing oferece os serviços de:

1. Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
2. Criação de 8 (oito) cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;
3. Criação de 20 (vinte) cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
4. Diagramação do Jornal mensal da Câmara Municipal; e
5. Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal para envio e inserção em outros veículos de comunicação;
6. Elaboração da Logomarca da Câmara Municipal.

VALOR DA PROPOSTA

VALOR MENSAL: R\$ **1.480,00** (Hum mil e quatrocentos e oitenta reais)

VALOR ANUAL: R\$ **14.800,00** (Quatorze mil e oitocentos reais)

Katiana Alves da Silva Carvalho

SAGRADO COMUNICAÇÃO E MARKETING

Rua novo Norte, 1018 Setor Itapuã, Araguaína - TO

CNPJ: 26.751.318/0001-06

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS



Paraíso do Tocantins - TO, 01 DE MARÇO DE 2019

À Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa DIRECTION ESTÚDIO CRIATIVO oferece os serviços de:

1. Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
2. Criação de 8 (oito) cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;
3. Criação de 20 (vinte) cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
4. Diagramação do Jornal mensal da Câmara Municipal; e
5. Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal para envio e inserção em outros veículos de comunicação.
6. Elaboração da Logomarca da Câmara Municipal

VALOR DA PROPOSTA

VALOR MENSAL: R\$ **1.350,00** (hum mil trezentos e cinquenta reais)

Marcos Antônio Dias

MARCOS ANTÔNIO DIAS - MEI

CPF: 005.392.701-05

DIRECTION ESTÚDIO CRIATIVO

Rua Castro Alves nº 1282

Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins

CNPJ 29.927.482/0001-01

PROPOSTA VÁLIDA POR 15 DIAS

ARAGUAÍNA-TO, 01 DE MARÇO DE 2019

À Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO


PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa RODRIGO MARTINS FERNANDES – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA oferece os serviços de:

1. Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
2. Criação de 8 (oito) cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;
3. Criação de 20 (vinte) cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
4. Diagramação do Jornal mensal da Câmara Municipal; e
5. Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal para envio e inserção em outros veículos de comunicação.
6. Elaboração da Logomarca da Câmara Municipal

VALOR DA PROPOSTA

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)


RODRIGO FERNANDES MARTINS
Jornalista – DRT 784/TO
CNPJ: 24.818.911/0001-99

PROPOSTA VÁLIDA POR 15 DIAS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

PESQUISA DE PREÇOS

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a estimativa de preços.

2.2 – Segue anexo os valores globais que serviu de base para elaboração da referida pesquisa/cotação:

EMPRESAS COTADA	CNPJ	VALOR R\$ MENSAL
SAGRADO COMUNICAÇÃO E MARKETING	26.751.318/0001-06	1.480,00
RODRIGO MARTINS FERNANDES	24.818.911/0001-99	1.500,00
MARCOS ANTONIO DIAS-MEI	29.927.482/0001-01	1.350,00
MELHOR PREÇOS		1.350,00

3.0 – DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA

3.1 – O melhor preços apresentado a Câmara Municipal de Taipas-TO é de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Solicitação, conforme Termo Referência

4.2.Os preços contratados são fixos, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos/serviços solicitados.

Câmara Municipal de Taipas-TO. 01/03/2019.

Juliana Martins da Silva

JULIANA MARTINS DA SILVA

Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA


PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO.01 de março de 2019.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, CONFORME MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº 29.927.482/0001-01, EMPRESA ESTA QUE MELHOR PROPOSTA OFERTOU PARA OS SERVIÇOS, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,


RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

MINUTA DO CONTRATO

A SER FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA
MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI

CONTRATO Nº _____/2019
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO Nº 2019.004

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIPAS-TO E A EMPRESA MARCOS ANTÔNIO
DIAS-MEI.

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.590.570/0001-28, sediada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Cep: 77.308-000, fone: (63) 3382-1118- Centro de Taipas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **RAISON CARDOSO PROÊNCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.397.421-50 e RG nº 778.314 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Paulo Lima de Souza, s/nº, Centro de Taipas-TO.

CONTRATADO(A): MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº 29.927.482/0001-01, estabelecida à Rua Castro Alves nº 1282, Setor Jardim Paulista, Paraíso-TO, representada legalmente por **MARCOS ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 005.392.701-05 e RG Nº 364.355 SSP-TO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
- b) Criação de 08 cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

- c) Criação de 20 cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
- d) diagramação do jornal mensal da Câmara Municipal;
- e) Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal;
- f) Elaboração da logomarca oficial da Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1. Foi elaborado pela Câmara Municipal de Taipas-TO o Termo de Referência, constante no Processo, fundamentado legalmente no Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ INIT MENSAL	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO	MENSAL	10	1.350,00	13.500,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

5.6 Responsabilizar-se pela utilização de técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua consecução, se comprometendo a realizar apenas a publicidade institucional, governamental e de utilidade pública do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Municipal e Estadual;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Taipas-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de Taipas-TO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Taipas-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Taipas-TO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.031.0001.2126 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39	10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de Taipas-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas-TO. XX/XX/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CÂMARA MUL. DE TAIPAS-TO
Rhayson Cardoso Proência
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI
Marcos Antônio Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____
CPF Nº _____

2 _____
CPF Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto a partir de expediente dirigido pelo Presidente da Câmara, em que solicita a abertura de procedimento administrativo de licitação sob Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, com orçamento estimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serviços a serem prestados através da empresa **MARCOS ANTÔNIO DIAS-ME CNPJ N° 29.927.482/0001-01**.

Constam nos autos, expediente solicitando a autorização para prestação dos serviços acima mencionados:

- Termo de referência;
- Cotação prévia dos serviços;
- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- Certidão de existência de recursos financeiros, para garantir a cobertura da despesa.

Assim, vieram os autos a esta assessoria jurídica para emitir parecer.

CONCLUSÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

A consulta versa sobre a possibilidade de contratação direta com dispensa de procedimento licitatório para autorizar a despesa para a prestação dos serviços.

No direito brasileiro a licitação é regra, sendo obrigatória sua adoção pela administração pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na Lei 8.666/93.

Temos que no caso de dispensa de licitação o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório.

A exigência quanto ao procedimento licitatório possui previsão no art. 37, XXI da constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, o artigo 24,II da Lei 8.666/93 assevera que:

Art. 24. É dispensável a licitação, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19/07/2018:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por sua vez o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19/07/2018 dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta feita, insta salientar que para aquisição dos serviços nos termos da lei, até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Observa-se nos autos que a empresa **MARCOS ANTÔNIO DIAS-ME CNPJ N° 29.927.482/0001-01**, apresentou a melhor proposta cujo valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto, dentro da margem legal.

Desse modo, tenho que a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a prestação direta dos serviços necessitados.

Pelas razões expostas, entendo tratar-se de situação de dispensa de procedimento licitatório, observadas a demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Taipas-TO 01 de março de 2019.



LUIZ FERNANDO MILHOMEM MARTINS
Assessor Jurídico OAB N° 7788



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

DESPACHO LEGISLATIVO

Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO .**

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos e Dotação Orçamentária pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela continuidade da dispensa;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações e contratações para Administração Pública;

CONSIDERANDO que o procedimento, objetiva permitir que a Administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

1-AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de convocação e contratação da empresa **MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº29.927.482/0001-01** , na forma legal que demonstrou ser mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Ao 1º dia do mês de março do ano de 2019.


RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

DECRETO Nº 06/2019

"FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO 2019".

O Presidente da Câmara Municipal de Taipas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, com os seguintes Membros:

Celma Cardoso José Ribeiro- Presidente
Moaci Cardoso dos Santos Borges - Vice Presidente
Joatan Pereira Cardoso - 1º Secretário

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Publique - se,

Cumpra - se.

Rhayson Cardoso Proência
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CREDOR: MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº29.927.482/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO .

VALOR CONTRATADO: 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412 de 19/07/2018.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Justificativa da unidade solicitante.

Considerando que o credor apresentou o menor preço mensal, conforme cotações de preços, integrados ao processo.

Considerando a necessidade imediata dos serviços a serem contratados.

Considerando o parecer Jurídico, favorável a Contratação.

Considerando o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, autorizando a Contratação Direta, ambos acostado aos autos.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

“Art. 24 É dispensável a licitação (alterada pelo decreto federal nº 9.412 de 19/07/2018:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, esta comissão é favorável a contratação direta da empresa MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº29.927.482/0001-01

Taipas-TO. 01 de março de 2019.

CELMA CARDOSO JOSÉ
RIBEIRO
Presidente da CPL

MOACI CARDOSO DOS
SANTOS BORGES
Membro da CPL

JOATAN PEREIRA CARDOSO
Membro da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 2019.004**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.590.570/0001-28, sediada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Cep: 77.308-000, fone: (63) 3382-1118- Centro de Taipas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **RAISON CARDOSO PROÊNCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.397.421-50 e RG nº 778.314 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Centro de Taipas-TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO**, e **“CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. 01/03/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO
Rhayson Cardoso Proência
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2019



MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº29.927.482/0001-01
Convocada



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CONTRATO Nº _____/2019
DISPENSA LICITAÇÃO Nº
002/2019
PROCESSO Nº 2019.004

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TAIPAS-TO E A EMPRESA
MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI.**

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.590.570/0001-28, sediada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Cep: 77.308-000, fone: (63) 3382-1118- Centro de Taipas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **RAISON CARDOSO PROÊNCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.397.421-50 e RG nº 778.314 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Paulo Lima de Souza, s/nº, Centro de Taipas-TO.

CONTRATADO(A): MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº 29.927.482/0001-01, estabelecida à Rua Castro Alves nº 1282, Setor Jardim Paulista, Paraíso-TO, representada legalmente por **MARCOS ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 005.392.701-05 e RG Nº 364.355 SSP-TO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
- b) Criação de 08 cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

- c) Criação de 20 cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
- d) diagramação do jornal mensal da Câmara Municipal;
- e) Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal;
- f) Elaboração da logomarca oficial da Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1. Foi elaborado pela Câmara Municipal de Taipas-TO o Termo de Referência, constante no Processo, fundamentado legalmente no Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ INIT MENSAL	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO	MENSAL	10	1.350,00	13.500,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

5.6 Responsabilizar-se pela utilização de técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua consecução, se comprometendo a realizar apenas a publicidade institucional, governamental e de utilidade pública do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Municipal e Estadual;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Taipas-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de Taipas-TO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Taipas-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Taipas-TO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.031.0001.2126 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39	10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de Taipas-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas-TO. 01/03/2019.


CÂMARA MUL. DE TAIPAS-TO

Rhayson Cardoso Proência
CONTRATANTE


MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI

Marcos Antônio Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF

2 _____

Nº

CPF

Nº

—



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CONTRATO Nº 004 /2019
DISPENSA LICITAÇÃO Nº
002/2019
PROCESSO Nº 2019.004

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TAIPAS-TO E A EMPRESA
MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI.**

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.590.570/0001-28, sediada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Cep: 77.308-000, fone: (63) 3382-1118- Centro de Taipas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **RAISON CARDOSO PROÊNCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.397.421-50 e RG nº 778.314 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Paulo Lima de Souza, s/nº, Centro de Taipas-TO.

CONTRATADO(A): MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº 29.927.482/0001-01, estabelecida à Rua Castro Alves nº 1282, Setor Jardim Paulista, Paraiso-TO, representada legalmente por MARCOS ANTÔNIO DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 005.392.701-05 e RG Nº 364.355 SSP-TO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Alimentar o site da Câmara Municipal com notícias do Poder Legislativo;
- b) Criação de 08 cards mensais sobre ações e informes diversos da Câmara Municipal para divulgação em redes sociais e inserção em outros meios de comunicação online ou impressos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

- c) Criação de 20 cards ao longo do ano distribuídos em datas comemorativas;
- d) diagramação do jornal mensal da Câmara Municipal;
- e) Elaboração e envio de releases da Câmara Municipal;
- f) Elaboração da logomarca oficial da Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1. Foi elaborado pela Câmara Municipal de Taipas-TO o Termo de Referência, constante no Processo, fundamentado legalmente no Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ INIT MENSAL	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO	MENSAL	10	1.350,00	13.500,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais)**, estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

5.6 Responsabilizar-se pela utilização de técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua consecução, se comprometendo a realizar apenas a publicidade institucional, governamental e de utilidade pública do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Municipal e Estadual;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Taipas-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de Taipas-TO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Taipas-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Taipas-TO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.031.0001.2126 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39	10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de Taipas-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas-TO. 01/03/2019.



CÂMARA MUL. DE TAIPAS-TO
Rhayson Cardoso Proência
CONTRATANTE



MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI
Marcos Antônio Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____

CPF

Nº CPF

Nº

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARCOS ANTONIO DIAS 00539270105

Nome do Empresário

MARCOS ANTONIO DIAS

Nome Fantasia

DIRECTION ESTUDIO CRIATIVO

Capital Social

4.000,00

Número Identidade

364355

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

TO

CPF

005.392.701-05

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/03/2018

Números de Registro

CNPJ

29.927.482/0001-01

NIRE

17-8-0081880-1

Endereço Comercial

CEP

77600-000

Logradouro

RUA Castro Alves

Número

1282

ComplementoQUADRA
76;LOTE 01A**Bairro**

Jardim Paulista

Município

PARAISO DO TOCANTINS

UF

TO

Atividades

Data de Início de Atividades

13/03/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Televenda

Ocupação Principal

Editor(a) de revistas, independente

Atividade Principal (CNAE)

58.13-1/00 - Edição de revistas

Ocupações SecundáriasInstrutor(a) de cursos gerenciais,
independenteEditor(a) de jornais não diários
independente

Editor(a) de vídeo, independente

Filmador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Operador(a) de marketing direto,
independente

Panfleteiro(a) independente

Promotor(a) de vendas,
independenteSerigrafista publicitário
independente

Serigrafista independente

Técnico(a) de manutenção de

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

58.12-3/02 - Edição de jornais não diários

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

73.19-0/03 - Marketing direto

73.19-0/02 - Promoção de vendas

73.19-0/02 - Promoção de vendas

18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

computador independente

periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

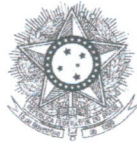
ME20974262

Número do Identificador

29927482000101

Data de Emissão

01/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO DIAS 00539270105

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.927.482/0001-01

Certidão n°: 167092777/2019

Expedição: 01/02/2019, às 09:34:55

Validade: 30/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO DIAS 00539270105 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.927.482/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 6883-2098-6408
Contribuinte : MARCOS ANTONIO DIAS - MEI
CNPJ / CPF : 29.927.482/0001-01
Inscrição : 76397
Endereço : RUA: CASTRO ALVES, 1282 Compl.: QD.76 LT.01-A.
Bairro : JARDIM PAULISTA, CEP: 77600-000.
Emitida em : 01/02/2019 às 08:35:16
Válida até : 02/04/2019

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso **Cadastro**.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO DIAS 00539270105

CNPJ: 29.927.482/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:26 do dia 01/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2019.

Código de controle da certidão: **51A5.C188.DED2.F994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2304591

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 29.927.482/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2019 - 08h 35m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 2019.004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.590.570/0001-28, sediada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/nº, Cep: 77.308-000, fone: (63) 3382-1118- Centro de Taipas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **RAISON CARDOSO PROÊNCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 021.397.421-50 e RG nº 778.314 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Paulo Lima de Souza, s/nº, Centro de Taipas-TO.

CONTRATADO(A): MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº 29.927.482/0001-01, estabelecida à Rua Castro Alves nº 1282, Setor Jardim Paulista, Paraíso-TO, representada legalmente por MARCOS ANTÔNIO DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 005.392.701-05 e RG Nº 364.355 SSP-TO

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**

CONTRATO Nº ____/2019 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 002/2019 / PRAZO DE EXEUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Taipas TO. 01/03/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO
Rhayson Cardoso Proência
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 01/03/2019.


MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI
Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO CNPJ N° 05.535.379/0001-60

CONTRADADO(A): MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ N° 29.927.482/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

VALOR GLOBAL(R\$): 13.500,00

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO NESTA DATA: 01/03/2019/2019.

Juliana Martins da Silva
JULIANA MARTINS DA SILVA

CONTROLE INTERNO

Juliana Martins da Silva
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

RESPONSÁVEL: RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA

MODALIDADE : DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º002/2019

EXERCÍCIO: 2019

Eu, JULIANA MARTINS DA SILVA, Controle interno da Câmara Municipal de Taipas-TO, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Tocantins (TCE-TO), que analisou integralmente o Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2019, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, celebrado com a Câmara Municipal de Taipas-TO e a Empresa **MARCOS ANTÔNIO DIAS-MEI CNPJ Nº 29.927.482/0001-01**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
BIÊNIO: 2019/2020

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

Câmara Municipal de Taipas-TO. 03 de março de 2019.

Juliana Martins da Silva

JULIANA MARTINS DA SILVA

Controle Interno